



QUADRO INFORMATIVO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2025

PROCESSO Nº 01/001770/2025

CÓDIGO DA UASG: 930452

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: DE 06/10/2025 ATÉ 13/10/2025 às 08h59.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/10/2025 das 09:00 horas às 15:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada noturna para o Escritório Regional Capital Leste II do Sebrae SP, por 4 (quatro) meses

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

(A disputa será pelo VALOR GLOBAL da contratação)

- A empresa participante deverá apresentar a proposta com a precificação conforme Planilha anexa
- LANÇAR VALOR **MENSAL** no campo Valor Unitário
- Necessário apresentação de portfólio ou outro documento com exemplos de trabalhos similares
- Atenção ao Item 4 – TR
- Se faz necessário com a apresentação da proposta os documentos abaixo:
Cartão CNPJ atualizado;
Contrato Social;
Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) (RG e CPF e/ou CNH
CND, CRF e Certidão Trabalhista

Serão desclassificadas as propostas:

- **Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste instrumento.**
- **Que apresentarem valores inexequíveis.**
- **Cabe a participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- **A falta de retorno do participante poderá ocasionar em desclassificação**

Qualquer dúvida referente a dispensa eletrônica favor entrar em contato com Maria Alice no e-mail:

mariamf@sebraesp.com.br



ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada noturna para o Escritório Regional Capital Leste II.

2 JUSTIFICATIVA

O Escritório Regional do Capital Leste II recentemente sofreu uma intrusão em suas instalações. Diante desse incidente, torna-se imprescindível a contratação de um posto de vigilância noturna no local.

Dessa forma, essa contratação específica se faz necessária e independente do processo mencionado, que não prevê postos de vigilância 24 horas.

Considerando todos esses fatores e a essencialidade dos serviços de vigilância para a proteção do patrimônio, justifica-se a contratação por dispensa de licitação. Ressalta-se que essa medida possui caráter pontual, com duração determinada de quatro meses.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

3.1. 01 (um) posto de vigilante de 8 horas, sendo (das 23:00 às 07:00) de segunda a segunda por 4 meses. Contemplando: Uniformes e equipamentos a serem fornecidos.

4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Conceito e Requisitos para Execução dos Serviços.

4.1.1. Vigilante é o profissional capacitado com cursos de formação nos termos da Lei Federal nº 7.102/83 alterada pelas Leis Federais nº 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01 e pela Lei Federal nº 11.718/08; e Portaria DG/DPF nº 387/2006 alterada pelas Portarias DG/DPF nº 515/2007, DG/DPF nº 358/09, DG/DPF nº 408/09, DG/DPF nº 781/10, DG/DPF nº 1.670/10 e DG/DPF nº 4.233/12 alterada pela DG/DPF 4.258/13 e DG 3.559/13 e Portaria 33.732/17 ; devidamente registrado no Ministério do Trabalho e empregado por empresas de segurança.

4.1.2. Os serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Desarmada não poderão ser subcontratados em nenhuma hipótese.



4.1.3. Os vigilantes deverão possuir formação técnica específica, a qual deverá ser comprovada mediante a apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

4.1.4. A CONTRATADA deverá comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto à realização, pelos vigilantes, enviando cópia do certificado do curso de reciclagem, sempre que houver a realização dela por parte dos funcionários alocados nos postos de trabalho da Contratante.

4.2. Do Local Prestação dos serviços

4.2.1. O local de prestação de serviços:

4.2.1.1. Localidade possui acesso e locais preservados.

4.2.1.2. Localidade possui refeitório.

4.2.1.3. Localidade possui pavimentos, com banheiro, água e luz no local.

4.2.2. Qualificações básicas dos VIGILANTES

4.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados para a prestação dos serviços de forma a atender às exigências deste instrumento e às boas técnicas, dentro dos prazos requeridos.

4.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos listados abaixo, de cada um dos profissionais alocados na prestação serviços, objeto deste termo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do SEBRAE:

4.2.4.1. Cópia da ficha de registro do empregado, com foto e assinatura do empregado;

4.2.4.2. Cópia da carteira profissional (páginas de identificação do funcionário e página que contém o registro da empresa), comprovando o vínculo do(s) profissional(is) com a CONTRATADA e o registro nas funções especificadas neste instrumento.

4.2.4.3. Cópia da carteira nacional de vigilantes;

4.2.4.4. Atestado de antecedentes criminais.

4.2.4.5. A cada substituição de um profissional alocado na prestação dos serviços, devem ser enviados todos os documentos citados anteriormente, relativos ao novo profissional.

4.3. Detalhamento dos Serviços

4.4.1. Apresentação: a apresentação pessoal do profissional deve ser de forma que o caracterize como vigilante, com uniforme limpo, bem passado, sapatos engraxados, cabelos curtos (no caso dos homens), barbeado etc.

4.4.2. Postura: A postura deve ser ativa, com o olhar sempre no horizonte e nunca para baixo.

4.4.3. A cobertura do posto deverá ocorrer sem distrações.

4.4.4. O vigilante fica restrito no que diz respeito a manter conversas com funcionários, prestadores e visitantes, visto que se torna comprometida a visão do posto e a guarda do patrimônio.

4.4.5. É proibido o uso de celular, salvo em condições emergenciais.

4.4.6. É proibido fumar no horário de serviço, salvo em seu horário de almoço

4.4. Rotinas de Serviço Geral:

4.4.1. Assumir o posto de serviço, com pontualidade, se inteirando de todo o ocorrido no turno anterior;

4.4.2. Verificar os materiais do posto;

4.4.3. Manter-se no posto designado em postura adequada;

4.4.4. Proceder à vigilância da edificação com a finalidade preventiva, para a guarda do patrimônio e manutenção das condições de segurança;

4.4.5. Implementar e relatar em livro de serviços, descrevendo detalhadamente, todas as ocorrências do dia;

4.4.6. Relatar ao gestor ou fiscal do contrato, todo acontecimento tido como relevante para a prestação de serviço de segurança.

4.4.7. Devem ser realizadas rondas, periódicas por toda a edificação, de modo a garantir a segurança patrimonial.

4.4.8. Observar, janelas, portas, torneiras, aparelhos de ar-condicionado, descargas disparadas, luzes acesas etc.



4.4.9. Ter atitude preventiva em relação à acidentes ou outros eventos que possam trazer prejuízo ao patrimônio.

4.4.10. Vigilantes não efetivos, que estejam nos postos para fazer a cobertura de vigilantes efetivos ausentes ao serviço, só poderão realizar a cobertura desde que devidamente uniformizados.

4.4.11. O vigilante deverá comunicar sua empresa em quaisquer ocorrências em que se faça necessário o apoio do supervisor de plantão.

4.4.12. Em caso de chuva forte, o vigilante em serviço deverá observar se há janelas abertas e proceder ao fechamento.

4.4.13. Uniformes e equipamentos a serem fornecidos:

4.4.14.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, e sem repassar quaisquer custos aos seus empregados, uniformes novos e em perfeito estado de conservação a todos os profissionais que atuarão nos POSTOS de trabalho.

4.4.14.2. Masculino (Vigilante)

4.4.14.2.1. Peça quantidade e especificações

4.4.14.2.2. Jaqueta 02 Cor preta, em tecido poliéster. Emblema da empresa bordado na parte externa.

4.4.14.2.3. Calça 02 Cargo ou social preta, no mesmo tecido da jaqueta.

4.4.14.2.4. Camisa 03 Cor preta, manga curta em tecido 50% poliéster e 50% algodão.

4.4.14.2.5. Coturno 01 par Coturno preto

4.4.14.2.6. Protetor Auricular 01 Cor preta.

4.4.14.2.7. Capacete de segurança 01 Cor preta.

4.4.14.2.8. Máscara Contra Poeira - Cor Preta ou Branca (de acordo com a necessidade)

4.4.14. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual, conforme a necessidade de cada cargo e operação, seguindo a normatização técnica aplicável ao caso, bem como outros necessários à execução dos serviços, nos termos determinados em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria.

4.4.15. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer os equipamentos 1 telefone celular para que o vigilante se comunique com o supervisor e com a base da empresa, 1 guarda-chuva, 1 lanterna, pilhas e livros de capa dura numerados tipograficamente.

4.4.16. POSTO

4.4.16.1.1. 1 (um) posto 8 horas sendo (das 23:00 às 07:00) de segunda a segunda por 4 meses.

5 Local de Entrega/Execução

5.1. O local para prestação do serviço/entrega será Avenida São Miguel, Nº 4.145 - Ponte Rasa - Cidade: São Paulo/SP - CEP: 03871-000.



6 Valor

Item	Escala	Quant Posto	Meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Total R\$)
Vigilância/Segurança Patrimonial Desarmada (das 23:00 às 07:00) de segunda a segunda	8h	01	04		

6.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx reais)

6.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

7 Condições de Pagamento

7.1. A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.

7.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

7.3. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo CONTRATADO.

7.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

7.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 7.2., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%



8 Dados de Faturamento

8.1. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo

CNPJ: 43.728.245/0052-92 - IE: Isento

Endereço: Avenida São Miguel, 4.145 - Ponte Rasa - Cidade: São Paulo - Cep: 03871-000

9 Gestor da Contratação

9.1. A gestão da presente contratação será o(a) colaborador(a) Danielle Bolzachini

Chamas - Fone (11) 3177-4509 - E-mail: daniellebch@sebraesp.com.br.

10 Vigência Contratual

10.1. **A vigência contratual será de 04 (quatro) meses, contados a partir de 29 de outubro de 2025.**

10.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

10.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

10.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

10.5. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante comunicação formal feita pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

11 Obrigações das Partes

11.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

11.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

11.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

11.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

11.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

11.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outros incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

11.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

11.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



11.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.

11.1.10. Apresentar cópia das alterações estatutárias;

11.1.11. Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

11.1.12. Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;

11.1.13. Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;

11.1.14. Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;

11.1.15. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

11.1.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

11.1.17. Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;

11.1.18. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;

11.1.19. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

11.1.20. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

11.1.21. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

11.1.22. Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

11.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:



- 11.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;
- 11.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 11.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 11.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;
- 11.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
- 11.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;
- 11.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;
- 11.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;
- 11.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

12 Penalidades

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:
 - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços de interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.5. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula - Vigência do Contratual.
 - 12.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



12.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

12.2.2.1. 15 (quinze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

12.2.2.2. 30 (trinta) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

12.2.2.3. 60 (sessenta) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 12.1.6., 12.1.7., 12.1.8. e 12.1.9., hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de:

12.2.4.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de serviço determinado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.4.1.2. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na execução de serviço determinado, em prazo superior ao previsto no subitem 12.2.4.1.1., até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4.2. Compensatória de:

12.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) para as infrações descritas nos subitens 12.1.6., 12.1.7., 12.1.8. e 12.1.9., sobre o valor total do pedido de execução do serviço;

12.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para a infração prevista no subitem 12.1.2., relativa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços de interesse coletivo;

12.2.4.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para o caso de inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3.;

12.2.4.2.4. 10% (doze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, previsto no subitem 12.1.4.;

12.2.4.2.5. 10% (doze por cento) sobre o valor da parte inadimplida do pedido de execução do serviço, no caso de inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 12.1.1.

12.2.4.2.6. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento do prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual, prevista no subitem 12.1.5..



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;

12.7.4. o caráter pedagógico da sanção.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

12.8.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.8.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

12.9. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

13 Confidencialidade

13.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

13.2. A parte receptora se compromete a:

13.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;



13.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

13.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

13.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

13.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

13.3.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

13.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

13.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

13.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

13.3.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

13.4. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

13.5. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

13.6. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

13.7. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

13.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

14 Demais informações



14.1. Da Anticorrupção

14.1.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

14.1.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

14.1.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.1.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

15 Demais informações

15.1. Da Proteção de Dados

15.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

15.2. Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

15.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que sofreu ou deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão:

- (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados;
- (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e
- (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

15.4. Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

15.5. As partes deverão manter comunicação entre si a respeito de todas as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto



do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

15.6. As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

15.7. As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16 Demais informações

16.1. Condições Gerais - OESC

16.1.1. Fundamento Legal: Essa Ordem de Execução de Serviços /Compras tem fundamento legal no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e no Guia de Procedimentos - Compras e Contratações vigentes.

16.1.2. Penalidade: Multa de 10% (Dez por cento). No caso de inexecução total ou parcial por parte do prestador de serviço, a ser descontada no pagamento ou, se for o caso, cobrada judicialmente

16.1.3. Rescisão: O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

16.1.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.3.2. A rescisão do contrato poderá ser:

16.1.3.2.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

16.1.3.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

16.1.3.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.1.4. Alterações: Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.1.4.1. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

16.1.4. 2. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

16.1.5. Embalagem/Transporte: A adequada embalagem do material é de responsabilidade do fornecedor e seus custos somente serão debitados ao SEBRAE quando expressamente notificados na ordem de compra. As despesas de transporte por devolução de material rejeitado correrão por conta do Fornecedor.

16.1.6. Retenção de Impostos: Estão incluídos no preço dos serviços os impostos referentes as retenções legais que serão efetuados pelo SEBRAE e deduzidas do valor, acordado pelo serviço, na ocasião do efetivo pagamento ao prestador de serviço.



16.1.7. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste. As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados. E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

16.1.8. Consignação de Verba: As despesas com a execução do presente contrato onerarão verba própria do contratante, consignado em seu orçamento.

16.1.9. A Contratada compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética do Sistema SEBRAE que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

16.1.10. A contratada está ciente que todas as tratativas desse instrumento serão feitas no Portal do fornecedor do Sebrae e em sistema por este indicado.

16.1.11. O subscritor desta OESC (seja na qualidade de sócio, proprietário, procurador, ou representante legal da CONTRATADA), DECLARA, sob as penalidades da lei, que a CONTRATADA NÃO POSSUI em seu quadro societário, nem é constituída por: a) empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas, ou que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais, e, do mesmo modo, (b) ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, ex-diretor ou ex-empregado do Sistema SEBRAE, não poderá prestar serviços para a sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados do desligamento, exceto para a previsão contida no § 2º do art. 73, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.


PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social:	
CNPJ:	IE:
Porte da empresa: () MEI () micro () pequena () média () grande	
Endereço Completo:	Bairro:
Cidade:	CEP:
Telefone: (xx)	E-mail:
Nome completo do representante legal da empresa:	

Item	Escala	Quant Posto	Meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Total R\$)
Vigilância/Segurança Patrimonial Desarmada (das 23:00 às 07:00) de segunda a segunda	8h	01	04		

No valor apresentado devem estar incluídas todas as despesas com materiais, infraestrutura, mão-de-obra, seguros, transporte, entrega, instalação, hospedagem, alimentação, pedágio, combustível, estacionamento, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto dessa solicitação de proposta comercial.

O oferecimento de proposta significa que a empresa conferiu todos os dados e valores ofertados, assumindo de forma integral e exclusiva a responsabilidade por eventuais erros e/ou omissões da proposta.